

Acordo de empresa entre a Tabaqueira - Empresa Industrial de Tabacos, SA e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Alteração salarial e outras

A Tabaqueira - Empresa Industrial de Tabacos, SA e as associações sindicais abaixo identificadas acordam a revisão parcial do AE celebrado entre a Tabaqueira - Empresa Industrial de Tabacos, SA e as mesmas referidas associações sindicais, cuja última publicação integral após uma revisão global consta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de julho de 2016.

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente acordo de empresa, abreviadamente designado por AE, obriga, por uma parte, a Tabaqueira - Empresa Industrial de Tabacos, SA e, por outra parte, todos os trabalhadores ao serviço da empresa representados pelos sindicatos outorgantes que, no presente momento, se estima ser cerca de 500 trabalhadores, e aplica-se no território de Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e ao sector de atividade da Tabaqueira - Empresa Industrial de Tabacos, SA, que é a indústria de tabacos e produtos afins.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1- O presente AE entra em vigor em 1 de abril de 2018.
- 2- ...
- 3- ...
- 4- ...
- 5- ...
- 6- ...
- 7- ...

Cláusula 94.ª

Proteção de dados pessoais

A empresa informará regularmente os delegados sindicais acerca do desenvolvimento e implementação das práticas e procedimentos internos que envolvam o tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores.

CAPÍTULO XV

Comissão paritária

Cláusula 95.ª

Comissão paritária

1- A interpretação dos casos duvidosos e a integração dos casos omissos que resultem da aplicação do presente AE serão da competência de uma comissão paritária, integrada por quatro representantes dos sindicatos e dois representantes da empresa.

2- Os representantes das partes poderão ser assessorados

por técnicos, os quais não terão, todavia, direito a voto.

3- A deliberação da comissão paritária que criar nova profissão ou nova categoria ou nível profissional deverá, obrigatoriamente, determinar o respetivo enquadramento, bem como o grupo da tabela de remunerações base mínimas, salvaguardando-se retribuições mais elevadas que já venham a ser praticadas na empresa.

4- Cada uma das partes indicará à outra os seus representantes, nos trinta dias seguintes à data da entrada em vigor do presente AE.

5- Uma vez constituída, a comissão paritária reunirá nos quinze dias seguintes para efeitos de fixação do seu regulamento interno.

6- As deliberações da comissão paritária serão tomadas por unanimidade e quando incidirem sobre as dúvidas que revestirem carácter genérico e sobre os casos omissos serão remetidas aos serviços oficiais competentes para efeitos de publicação, passando a partir dessa publicação a fazer parte integrante do presente AE.

CAPÍTULO XVI

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 96.ª

Carácter globalmente mais favorável

1- O presente acordo de empresa é considerado globalmente mais favorável que os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho anteriormente aplicáveis.

2- Da aplicação do presente AE não poderá resultar diminuição de regalias extracontratuais de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas na empresa à data da entrada em vigor do AE, salvo quanto às matérias expressamente reguladas de modo diferente no presente AE.

ANEXO I

Tabelas 2018/2019

Cláusula	Designação	2018/2019
77.ª, n.º 3	Comparticipação do trabalhador na refeição	0,23 €
14.ª	Pequeno almoço	2,94 €
10.ª, n.º 6 e 14.ª e 77.ª, n.º 2	Almoço	10,54 €
10.ª, n.º 6 e 14.ª e 77.ª, n.º 2	Jantar	10,54 €
10.ª, n.º 6 e 14.ª e 77.ª, n.º 2	Ceia	10,54 €
32.ª, n.º 1	Abono para falhas	40,27 €
34.ª	Subsídio prevenção	2,39 €
75.ª, n.º 2	Subsídio educação 0 - 5 anos	109,61 €
75.ª, n.º 2	Subsídio educação 6 - 12 anos	54,81 €
75.ª, n.º 3	Apoio infantil	23,39 €
78.ª	Subsídio funeral	597,46 €

Nota - valores atualizados em 3,5 %, relativamente aos praticados em 2017.

ANEXO III

Remunerações e bandas salariais

Categoria	Função	Valores de ingresso	Valor mínimo	Valor máximo
Técnico	Operador de logística	724,68 €	798,18 €	1 273,36 €
	Operador de processo	776,44 €	857,19 €	1 368,60 €
	Técnico de qualidade	776,44 €	857,19 €	1 368,60 €
	Técnico de manutenção	931,73 €	1 065,28 €	1 915,21 €
	Coordenador equipa produção	1 212,00 €	1 362,49 €	1 690,74 €
Administrativo	Assistente administrativo	757,50 €	836,28 €	1 335,22 €
	Secretário	1 212,00 €	1 362,49 €	1 892,74 €
	Técnico administrativo	1 212,00 €	1 362,49 €	1 690,74 €
Técnico superior	Técnico superior	1 212,00 €	1 362,49 €	2 871,94 €
Chefia intermédia	Coordenador de equipa	1 212,00 €	1 362,49 €	1 690,74 €
	Supervisor	1 363,50 €	1 537,22 €	2 436,12 €
Chefia superior	Gestor/Diretor	2 323,00 €	2 610,85 €	3 133,02 €

ANEXO VI

Prémio de competitividade

- 1- ...
- 2- ...
- 3- ...
- 4- ...
- 5- ...
- 6- ...
- 7- ...

8- O pagamento do prémio de competitividade tem como base a fórmula a seguir indicada que poderá ser adequada, em cada ano, pela empresa com respeito do previsto no ponto 5.

O pagamento do prémio de competitividade terá como base a seguinte fórmula:

$$[\text{Componente coletiva} = 60 \% \times \text{valor base} \times \underbrace{\left(\frac{\%VQI + \%CPQ}{2}\right)}_Q \times MS + R + U + DT)$$

$$+ \text{Componente individual} = 40 \% \times (4 \times \text{valor base}) \times A.D. \times S \times A \times C$$

em que:

Valor base = 35 % x salário base mensal por trimestre, para trabalhadores sem isenção de horário de trabalho ou

Valor base = 7,5 % x salário base mensal por trimestre

para trabalhadores com isenção de horário de trabalho.

Q = % cumprimento de objetivos partilhados de qualidade, que engloba o índice visual de qualidade (VQI) e o índice de qualidade física do cigarro (CPQI) (peso 40 %).

MS = % cumprimento de objetivos partilhados de Market Survey (peso 0 % - Vermelho, 0 % - Amarelo ou 100 % - Verde).

R = % cumprimento de objetivos partilhados de rejeições e bloqueios (peso 15 %).

U = % cumprimento de objetivos partilhados de uptime (peso 20 %).

DT = % cumprimento de objetivos partilhados de desperdício total (peso 25 %).

AD (Avaliação de desempenho) = % atribuída em função da classificação anual do desempenho: notas 1 e 2 = 0 %; nota 3 = 100 %; notas 4 e 5 = 150 %.

S = % cumprimento de objetivos individuais de segurança (exemplos em procedimento interno):

Trimestral

0 % (com um ou mais incumprimentos) ou 100 % (sem incumprimentos).

Anual

Atribuição proporcional, por referência à atribuição trimestral, no conjunto dos quatro trimestres:

- 100 % nos quatro trimestres: 100 %
- 0 % num trimestre: 75 %
- 0 % em dois trimestres: 50 %
- 0 % em três trimestres: 25 %
- 0 % nos quatro trimestres: 0 %

A = % cumprimento de objetivos individuais de assiduidade de acordo com os seguintes critérios:

Trimestral

- Ausências até 1,5 dias: 100 %
- Ausências até 2,5 dias: 50 %
- Ausências superiores a 2,5 dias: 0 %
- Anual: dos 40 %
- Ausências de 0 dias: 100 %
- Ausências até 3 dias: 75 %
- Ausências até 6 dias: 50 %
- Ausências até 10 dias: 25 %
- Ausências superiores a 10 dias: 0%

C = % cumprimento de objetivos individuais de cumprimento das normas (0 % ou 100 %).

Trimestral

0 % (com um ou mais incumprimentos) ou 100 % (sem incumprimentos).

Anual

Atribuição proporcional, por referência à atribuição trimestral, no conjunto dos quatro trimestres:

- 100 % nos quatro trimestres: 100 %
- 0 % num trimestre: 75 %
- 0 % em dois trimestres: 50 %
- 0 % em três trimestres: 25 %

- 0 % nos quatro trimestres: 0 %
- 9- ...
- 10- ...
- 11- ...
- 12- ...

Celebrado em Albarraque, aos 1 de agosto de 2018.

Pela Tabaqueira - Empresa Industrial de Tabacos, SA:

Ana Margarida Lacueva Pinto Cardoso, mandatária.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, por si e em representação da seguinte associação:

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

Fernando Henrique Pedro Rodrigues, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

Manuel José Pronto dos Santos, mandatário.

Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins.

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia.

FE - Federação dos Engenheiros, em representação dos seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Depositado em 26 de setembro de 2018, a fl. 70 do livro n.º 12, com o n.º 193/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a REBOPORT - Sociedade Portuguesa de Reboques Marítimos, SA e o Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ - Alteração salarial e outras

AE entre a REBOPORT - Sociedade Portuguesa de Re-

boques Marítimos, SA e o Sindicato da Marinha Mercante Indústrias e Energia - SITEMAQ, que substitui a convenção coletiva publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2017.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.^a

Âmbito

O presente acordo de empresa (AE) aplica-se no território nacional à atividade de reboques marítimos, obrigando, por uma parte, REBOPORT - Sociedade Portuguesa de Reboques Marítimos, SA (REBOPORT) e, por outra parte, o Sindicato da Marinha Mercante Indústrias e Energia - SITEMAQ e os trabalhadores ao serviço daquela por este representados. O presente acordo abrange o empregador e 71 trabalhadores.

A quaisquer matérias, não reguladas pelo presente acordo, nomeadamente as referidas no artigo 492.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de fevereiro, será aplicável o disposto nesse código.

Cláusula 21.^a

Navegação Costeira Nacional

1- Sempre que uma embarcação tenha, por qualquer motivo, de sair da área de jurisdição portuária, os trabalhadores com a categoria de mestres ou maquinista prático terão direito a uma remuneração diária 230,00 €, e os trabalhadores com a categoria de marinheiro terão direito a uma remuneração diária de 190,00 €, enquanto a embarcação se encontrar fora do porto de registo.

2-

3- No caso de uma embarcação sair para fora da área de jurisdição portuária o trabalhador que, acumulativamente às funções, desempenhar, efetivamente, a função de cozinheiro, terá direito, a título de prémio, à quantia de 14,64 €, por cada dia em que a embarcação se encontre a navegar e ou em porto.

4-

Cláusula 22.^a

Trabalho em doca e de segurança

1-

2-

3- Sempre que os tripulantes se encontrem a bordo durante uma docagem, fora do porto de Sines os mestres e maquinistas prático terão direito a auferir uma remuneração diária de 149,20 € e os marinheiros terão direito a uma remuneração de 132,96 €, enquanto a embarcação se encontre em docagem, com exceção dos tripulantes que estejam abrangidos pelo subsídio de embarque.

4- Nas situações determinadas pelos serviços operacionais da REBOPORT e da APS que impliquem o serviço de segurança a um navio, fora do regime normal de stand-by ao porto, os tripulantes que exerçam funções de mestres e maquinista prático auferem uma remuneração diária de